

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

**CONTRATADA: ROCHA E RANGEL CONSTRUÇÃO E
MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI.**

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em engenharia civil, objetivando a prestação de serviços por empreitada, de adaptação da estrutura física através de obras para a ampliação, recuperação e reforma dentro dos estabelecimentos assistenciais de saúde, que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 097/2021

CONTRATO nº 06/2022

ÍNDICE

- CLÁUSULA 01- OBJETO
- CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO FORNECIMENTO
- CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA 09- PREÇOS
- CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA
- CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 14- SIGILO
- CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 17- RESCISÃO
- CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 20- PRAZO
- CLÁUSULA 21- TRIBUTOS
- CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO
- CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE
- CLÁUSULA 30- FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **ROCHA E RANGEL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**, tendo por objeto a prestação de serviços de adaptação da estrutura física através de obras para a ampliação, recuperação e reforma dentro dos estabelecimentos assistenciais de saúde.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **ROCHA E RANGEL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.933.415/0001-71, com sede na Rua Cel Tamarindo, nº 2147 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21840-446, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pela direção financeira do Instituto, que se rege por analogia com a Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia civil, objetivando a prestação de serviços por empreitada, de adaptação da estrutura física através de obras para a ampliação, recuperação e reforma dentro dos estabelecimentos assistenciais de saúde, que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando o fornecimento, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação do fornecimento objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem a descrição do serviço objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Os serviços de construção, objetos deste Contrato, deverão ser executados, de forma a não interferir nas atividades normais das Unidades, que deverão continuar em funcionamento durante a execução das obras e serviços. Portanto, todas as instalações deverão ser, sempre que possível, embutidas, e toda atividade realizada com muita cautela, discrição e zelo.

Especificação Técnica:

Seguem as especificações das obras de engenharia a serem executados para obtenção do melhor resultado das reformas necessárias, buscando delimitar prazos, recomendar ou exigir metodologias de execução, especificar materiais e serviços necessários, orientando para a determinação do melhor escopo a ser contratado.

Canteiro de Obras.

O canteiro deverá obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes.

Observações Gerais.

Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela Empresa Rocha e Rangel Construção, deverão ser de Primeira Qualidade, entendendo-se primeira qualidade, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado, além de satisfazer as especificações da ABNT e do INMETRO, e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Detalhes das atividades:

Waldyr Franco:

A atividade consiste na reforma do telhado principal da unidade, que é em telhas francesas e estrutura de madeira e possui telhas esfarelando por causa da umidade, ou quebradas (aproximadamente 30%) sendo realizada a pintura total do telhado e substituição de telhas quebradas e elementos de madeira da estrutura comprometidos pela umidade e tempo, restauração de paredes e tetos prejudicados pela umidade, substituição de telhas canaletes rachadas e pintura das salas internas e parede externa da lateral voltada para o viaduto de Bangú.

Athaíde José:

A atividade consiste na substituição do telhado da unidade, que é de fibrocimento com estrutura de madeira e possui várias telhas quebradas devido a invasão de crianças que sobem no telhado para soltar pipa, substituindo por telhas metálicas trapezoidais simples apoiadas em estrutura metálica treliçada e impermeabilização das calhas e lajes aparentes e posterior repintura da unidade, corrigindo as marcas do intemperismo e as possíveis marcas deixadas pela execução das obras.

Henrique Monat:

A atividade consiste em substituir as telhas existentes na unidade, que são metálicas trapezoidais simples de 0,50mm, por telhas similares, mantendo as dimensões, modelos, número de águas, porém, diminuindo a distância entre as treliças de apoio e corrigindo o distanciamento dos parafusos de fixação de forma a torná-lo mais resistente.

CMS Dr Eitthel Pinheiro de Oliveira Lima:

A atividade consiste em substituir as telhas existentes na unidade, que são metálicas trapezoidais simples de 0,50mm, por telhas similares, mantendo as dimensões, modelos, número de águas, porém, diminuindo a distância entre as treliças de apoio e corrigindo o distanciamento dos parafusos de fixação de forma a torná-lo mais resistente.

Execução do Serviço:

Waldyr Franco:

- As telhas francesas que cobrem a unidade deverão ser removidas, limpas, pintadas e reinstaladas em seu local de origem, sendo substituídas as quebradas;
- As telhas canaletes de amianto (estão quebradas) deverão ser substituídas por telhas em fibrocimento com as mesmas dimensões;
- Os caibros, ripas e outras peças componentes da estrutura de madeira que estiverem danificados deverão ser substituídos por peças sã com as mesmas características e medidas;

- As calhas deverão ser limpas, e raspadas para a retirada do resíduo de impermeabilização polimérica existente;
- As lajes aparentes, das caixas d'água, e as calhas deverão ser impermeabilizadas com manta asfáltica aluminizada;
- As paredes prejudicadas pela umidade deverão ser descascadas, removendo todo material afetado, até que se tenha apenas material em boas condições;
- O revestimento em argamassa deverá ser restaurado ou reconstituído;
- As paredes e tetos deverão ser repintados, com restauração da massa corrida ou acrílica;
- As árvores no entorno da unidade deverão ser podadas, a fim de evitar o entupimento da tubulação de escoamento das calhas.
- Após a realização das atividades, deverá ser promovida a limpeza e remoção e destinação de todo entulho e impurezas geradas pelas atividades deste escopo.

Athaíde José:

- O telhado da unidade, que é de fibrocimento, com estrutura de madeira, deverá ser substituído por telhado metálico de telhas trapezoidais simples apoiado em estrutura metálica treliçada;
- As calhas deverão ser limpas, e raspadas para a retirada do resíduo de impermeabilização polimérica existente;
- As lajes aparentes, das caixas d'água, e as calhas deverão ser impermeabilizadas com manta asfáltica aluminizada;
- As paredes prejudicadas pela umidade deverão ser raspadas, removendo todo material danificado, com utilização de espátulas, escovas de aço e lixas;

Henrique Monat:

- O telhado da unidade, que é de telhas metálicas trapezoidais apoiado em estrutura metálica deverá ser removido para substituição das telhas existentes, que estão amassadas e furadas.
- A estrutura metálica que suporta as telhas deverá ser redimensionada com treliças metálicas espaçadas a cada 1,5m e parafusadas a cada 20cm.
- Deverá ser executada nova calha de piso com as dimensões e características especificadas em projeto, incluindo escavação, forma, concretagem, instalação de grelha de aço fundido e tubulação de saída d'água;
- Após a escavação e concretagem de execução da calha de piso, deverá ser procedido o arremate do piso em asfalto assentado a frio;
- As paredes prejudicadas pela umidade deverão ser raspadas, removendo todo material danificado, com utilização de espátulas, escovas de aço e lixas;
- As paredes e tetos deverão ser repintados, nas cores existentes com utilização de tinta de primeira qualidade, Suvinil, sherwin williams, Coral ou outra de

qualidade compatível e aprovada pelo fiscal de obras apontado pela contratante;

- Após a realização das atividades, deverá ser promovida a limpeza, remoção e destinação de todo entulho e impurezas geradas pelas atividades deste escopo.

CMS Dr Eithel Pinheiro de Oliveira Lima:

- O telhado da unidade, que é de telhas metálicas trapezoidais apoiado em estrutura metálica deverá ser removido para substituição das telhas existentes, que estão amassadas e furadas.
- A estrutura metálica que suporta as telhas deverá ser redimensionada com treliças metálicas espaçadas a cada 1,5m e parafusadas a cada 20cm.

Especificação dos Serviços relatados no Termo de Referência:

ANEXO I - Relatório Fotográfico CMS WALDYR FRANCO;

ANEXO II - Projeto CMS WALDYR FRANCO 1º PAVIMENTO;

ANEXO III - Projeto CMS WALDYR FRANCO 2º PAVIMENTO;

ANEXO IV - Projeto CMS WALDYR FRANCO - TELHADO;

ANEXO V – Planilha Orçamentária CMS WALDIR FRANCO;

ANEXO IX - Relatório Fotográfico CMS ATHAÍDE JOSÉ DA FONSECA;

ANEXO X - Projeto CMS ATHAÍDE JOSÉ DA FONSECA;

ANEXO XI - Projeto CMS ATHAÍDE JOSÉ DA FONSECA - TELHADO;

ANEXO XII – Planilha Orçamentária Athaíde José da Fonseca;

ANEXO XIII - Relatório Fotográfico CMS HENRIQUE MONAT;

ANEXO XIV - Projeto CMS HENRIQUE MONAT - TELHADO;

ANEXO XV – Projeto CMS HENRIQUE MONAT – CALHA;

ANEXO XVI – Planilha Orçamentária Henrique Monat.

ANEXO XVII - Relatório Fotográfico CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA;

ANEXO XVIII - Projeto CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA - TELHADO;

ANEXO XIX – Planilha Orçamentária CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Executar o serviço discriminado neste Contrato;
- Disponibilizar mão-de-obra, ferramentas e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas manutenidos;
- A CONTRATADA é responsável pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;
- Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má

execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE;

- f) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- g) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- j) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- k) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- l) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.
- n) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- o) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- p) Apresentar cronograma atualizado de treinamento para os seus funcionários antes do início de cada atividade, com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- q) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- r) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- s) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- t) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- u) Ressarcir em caso dano ao patrimônio da Unidade por parte da Contratada;
- v) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- w) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- 8.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- 8.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4 Expedir Autorização de Serviços;
- 8.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.6 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.7 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 8.8 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 8.9 Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 8.10 Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e

PCMAT);

- 8.11 Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste TERMO CONTRATUAL, na modalidade de empreitada por preço unitário com 50% de sinal e o restante após a entrega de cada unidade, com a aprovação da área técnica da Contratante, através de relatório, conforme abaixo:

Unidades	Valores
CMS Eithel Pinheiro de Oliveira Lima	R\$ 56.859,90 - Pagamento após a execução total dos serviços e entrega da unidade.
CMS Waldyr Franco	R\$ 457.494,71 - Pagamento de 50% de sinal e o restante após a execução total dos serviços e entrega da unidade.
CMS Athayde José da Fonseca	R\$ 109.336,65 - Pagamento de 50% de sinal e o restante após a execução total dos serviços e entrega da unidade.
CMS Henrique Monat	R\$ 122.977,57 - Pagamento de 50% de sinal e o restante após a execução total dos serviços e entrega da unidade.

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, Impostos e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução do fornecimento, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente ao fornecimento comprovadamente executado e aceito pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal impreterivelmente até o **5º dia útil** do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

INSTITUTO GNOSIS

**Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.635.117/0001-03**

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam

referência a diversos instrumentos contratuais, bem como a competência da prestação de serviço deverá estar descrita no corpo da NF;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA envie junto a Nota Fiscal apresentada, as certidões que demonstram que está em situação regular relativa ao Município, Estado, Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo, portanto, obrigatória a apresentação das Certidões negativas mensalmente junto a Nota Fiscal e o relatório de evidência do serviço prestado.

§ 4º O pagamento ocorrerá até 5 (cinco) dias após e disponibilização de toda a documentação exigida.

§5º Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação do fornecimento objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do fornecimento ora contratado, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do fornecimento objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência ao fornecimento, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle do fornecimento;
- d) Atestar a execução do fornecimento, referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar o fornecimento, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE O FORNECIMENTO

Ocorrendo controvérsia em relação ao fornecimento objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial do fornecimento, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornece para fins do desenvolvimento, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução do fornecimento;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução do fornecimento e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) Estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada do fornecimento, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do fornecimento;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão do fornecimento em limite superior ao previsto na Lei nº 14.133/2021;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 2º Em caso de decisão da contratada de rescisão unilateral, a mesma deverá ser expressa por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I – Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo de execução dos serviços, tendo em vista a contratação ser na modalidade de Empreitada por unidade, o prazo para execução dos serviços será o estabelecido no **Cronograma Físico – Financeiro – ANEXO I**, tendo início das atividades em no máximo cinco dias da assinatura do contrato, rescindido a qualquer tempo, em função de alterações ou decisões relativas ao contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução do fornecimento objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo resarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final do fornecimento contratado, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 746.668,83 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o

INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO

O recebimento do fornecimento ora contratado se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento ora contratado foi autorizado pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
009/2021	09/51/000.001/2021

CLÁUSULA 27- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao resarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao resarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29 - CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e

(d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou

propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

LGPD – Lei 13709

1^a) _____

Nome:

CPF/MF n.

2^a) _____

Nome:

CPF/MF n.^o

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTOS PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE								
UNIDADE: CMS Dr ETHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA					CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
OBRA: TELHADO		RIO DE JANEIRO, RJ	BASE: EMOP	dez/21	REF.: fev/21			
CÓDIGO		DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	CUSTO TOTAL
TELHADO								
16.005.0006-A	EMOP	COBERTURA EM TELHAS TRAPEZOÏDAIS DE GALVALUME, COM ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,5MM, SOBREPÔSICAO LATERAL DE UMAONDA E LONGITUDINAL DE 0,20M, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS OU HASTES DE ALUMINIO 5/16"X250MM COM ROSCA, EXCLUSIVO MADEIRAMENTO E CUMEIRA, MEDIDA PELA AREA REAL DE COBERTURA. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M²	870,88	100%	X	X	R\$ 30.895,62
11.016.0001-A	EMOP	ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA DE GALPAO EM ARCO OU EM DUAS OU MAIS AGUAS, COM TRELIÇAS, TERÇAS, TIRANTES, ETC, SOBRE APOIOS DO MESMO MATERIAL (INCLUSIVE ESTES), PARA VAOS ATÉ 25,00M, CONSIDERANDO AS PERDAS E UMA DEMAIS DE PINTURA ANTOXÍDO, EXCLUSIVO COBERTURA E ACESSORIOS. FORNECIMENTO E MONTAGEM	KG	423	100%	X	X	R\$ 3.643,82
Considera-se 1 meses de obra de obra					TOTAL DA CATEGORIA		R\$ 34.539,42	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL								

	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00					R\$ 22.320,44
Considera-se 1 meses de obra de obra					TOTAL DA CATEGORIA		R\$ 22.320,44	
					TOTAL DO ORÇAMENTO		R\$ 56.859,90	

PLANILHA DE ORÇAMENTOS PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

UNIDADE: CMS WALDYR FRANCO

ATIVIDADE: REFORMA DA UNIDADE

Bangú, RJ

BASE: EMOP

nov/21 REF.: fev/21

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	CUSTO TOTAL
ANDAIME								
05.006.0001-1	EMOP	LOCACAO DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES SOBRE SAPATAS FIXAS, CONSIDERANDO-SE A AREA DA PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME E PAGO PELO TEMPO NECESSARIO A SUA UTILIZACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DO ANDAIME ATÉ A OBRA, PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ANDAIMES	M2XMESES	28	34%	33%	33%	R\$ 175,93
05.008.0001-A	EMOP	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES, CONSIDERANDO-SE A AREA VERTICAL RECOBERTA	M2	28	34%	33%	33%	R\$ 175,93
04.020.0122-A	EMOP	TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR, CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME, EXCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO (VIDE ITEM 04.021.0010)	M2XKM	280	34%	33%	33%	R\$ 23,43
04.021.0010-A	EMOP	CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME TUBULAR, INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO, CONSIDERANDO- SE A AREA DE PROJECAO VERTICAL	M²	28	34%	33%	33%	R\$ 12,69
Considera-se 3 meses de obra de obra					TOTAL DA CATEGÓRIA			R\$ 388,00

TELHADO								
			M²	1210,1	34%	33%	33%	R\$ 9.586,86
05.001.0044-A	EMOP	REMOCAO DE COBERTURA EM TELHAS FRANCESAS, MEDIDA PELA AREA REAL DE COBERTURA, EXCLUSIVE MADEIRAMENTO						
16.001.0055-0	EMOP	MADEIRAMENTO PARA COBERTURA EM QUATRO OU MAIS AGUAS EM TELHAS CERAMICAS. CONSTITUIDO DE CUMEIRA, TERCAS, RINCOES E ESPIGOES DE 3"X4 1/2", CABROS DE 3"X1 1/2", RIPAS DE 1,5X4CM, TUDO EM MADEIRA SERRADA, SEM TESOURA OU PONTALETE, MEDIDOPELA AREA REAL DO MADEIRAMENTO. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M²	242,02	34%	33%	33%	R\$ 14.692,54
16.002.0005-A	EMOP	COBERTURA EM TELHA CERAMICA FRANCESA, EXCLUSIVE CUMEIRA E MADEIRAMENTO. MEDIDA PELA AREA REAL DA COBERTURA. FORNECIMENTO COLOCACAO	M²	242,02	34%	33%	33%	R\$ 12.366,71
16.002.0005-A	EMOP	COBERTURA EM TELHA CERAMICA FRANCESA, EXCLUSIVE CUMEIRA E MADEIRAMENTO. MEDIDA PELA AREA REAL DA COBERTURA. FORNECIMENTO COLOCACAO	M²	968,08	34%	33%	33%	R\$ 49.466,86
16.002.0015-A	EMOP	CUMEIRA PARA COBERTURA EM TELHAS FRANCESAS, COLONIAIS, ROMANA OU PORTUGUESA, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	167,71	34%	33%	33%	R\$ 2.800,01
16.002.0025-A	EMOP	CORDAO PARA ARREIMATE DE TELHADO EXECUTADO EM TELHAS COLONIAIS DUPLAS, LIGERAMENTE SOBREPOSTAS, PRESAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E SAIBRO, NO TRACO 1:2:2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	91,08	34%	33%	33%	R\$ 2.854,52
17.017.0060-A	EMOP	PINTURA SOBRE TELHAS CERAMICAS COM TINTA CERAMICA INCLUSIVE LIMPEZA E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M²	1210,1	34%	33%	33%	R\$ 10.270,36
16.020.0001-A	EMOP	IMPERMEABILIZACAO C/MANTA A BASE ASFALTO MODIFICADO C/POLIMEROS TIPO OII-B.ESP.4,00MM, CONSUMO MINIMO 1,15M2/M2, APLICACAO CHAMA MACARICOSobre PRIMER ASFALTICO BASE AGUA OU SOLVENTE, CONSUMO 0,40KG/M2, INCLUSIVE ESTE	M²	210,63	34%	33%	33%	R\$ 9.697,79
16.013.0004-A	EMOP	RETIRADA E RECOLOCACAO DE TELHA EM FIBROCIMENTO TIPO CALHA, COM 48CM LARGURA, INCLUSIVE CUMEIRA,EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL NOVO, MEDIDAS PELA AREA REAL DE COBERTURA	M²	149,87	34%	33%	33%	R\$ 2.045,42
16.007.0021-A	EMOP	COBERTURA COM TELHAS TRAPEZOIDAISEM ACO GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,5MM, INCLUSIVE FIXACOES E MEDIDA PELA AREA REAL DA COBERTURA	M²	111,55	34%	33%	33%	R\$ 3.389,48
Considera-se 3 meses de obra de obra					TOTAL DA CATEGORIA			R\$ 117.170,65

D

PINTURA								
05.001.0876-A	EMOP	RASPAGEM COM ESPATULA DE ACO OU ESCOVA DE ACO PARA REMOCAO DE CRAQUELE DE PINTURA	M²	3547,048	34%	33%	33%	R\$ 43.190,50
17.017.0010-A	EMOP	PREPARO DE SUPERFICIES NOVAS, COM REVESTIMENTO LISO, INCLUSIVE LIXAMENTO, LIMPEZA, UMA DEMAO DE SELADOR ACRILICO, UMA DEMAO DE MASSA CORRIDA OU ACRILICA E NOVO LIXAMENTO COM REMOCAO DOPO RESIDUAL	M²	2266,248	34%	33%	33%	R\$ 30.076,21
17.017.0050-A	EMOP	PINTURA INTERNA COM ESMALTE SINTETICO ALTO BRILHO OU ACETINADO,ACABAMENTO DE ALTA CLASSE SOBRE SUPERFICIE PREPARADA CONFORME O ITEM 17.017.0010, EXCLUSIVE ESTE PREPARO, INCLUSIVE LIXAMENTO, DUASDEMAOS DE MASSA CORRIDA E TRES DE ACABAMENTO	M²	8424,239	34%	33%	33%	R\$ 1783.64,90
17.018.0115-A	EMOP	PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE, FOSCA OU ACETINADA, CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD (NBR 15079), PARA INTERIOR E EXTERIOR, BRANCA OU COLORIDA, SOBRE TIJOLO, CONCRETO LISO, CIMENTO SEM AMIANTO,E REVESTIMENTO, INCLUSIVE LIXAMENTO, UMA DEMAO DE SELADOR ACRILICO, DUASDEMAOS DE MASSA ACRILICA E DUAS DEMAOES DE ACABAMENTO	M²	351,55	34%	33%	33%	R\$ 8.862,82
13.004.0010-A 58.002.0425-B	EMOP	REVESTIMENTO EXTERNO EM 2 MASSAS SOBRE SUPERFICIE CHAPISCADA, EXCLUSIVE CHAPISCO, INCLUSIVE EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO ESABRO, NO TRACO 1:2, COM ESPESSURA DE 2,5CM E REBOCO DE CIMENTO E PO-DE-PEDRA, NO TRACO 1:3, COM ESPESSURA DE 5MM	M²	400	34%	33%	33%	R\$ 11.314,48
	EMOP	PINTURA INTERNA/EXTERN.SOBRE FERRO C/TINTA ALQUIDICA ESMALT.BRILH.EQV.LAGOLINE, INCL.LIMP.LIXAM.APLIC.ZARCAO 2 DEMAOES	M²	53	34%	33%	33%	R\$ 860,84
Considera-se 3 meses de obra de obra					TOTAL DA CATEGORIA			R\$ 272.669,78

ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
01.050.0716-A	EMOP	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	3	34%	33%	33%	R\$ 66.961,34

ADMISTRAÇÃO LOCAL								
04.014.0095-A	EMOP	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM5M³ DE CAPACIDADE, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO, CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	UNID.	4	34%	33%	33%	R\$ 692,92
		Considera-se 3 meses de obra de obra			TOTAL DA CATEGORIA			R\$ 67.654,27
					TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 457.494,71

PLANILHA DE ORÇAMENTOS PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

UNIDADE: CMS ATHAYDE JOSÉ DA FONSECA			CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Bangú, RJ	BASE: EMOP	REF.: fev/21	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	CUSTO TOTAL		
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID. QUANT.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	CUSTO TOTAL		
TELHADO								
11.016.0001-A	EMOP ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA DE GALPAO EM ARCO OU EM DUAS OU MAIS AGUAS, COM TRELIÇAS, TERÇAS, TIRANTES, ETC, SOBRE APOIOS DO MESMO MATERIAL (INCLUSIVE ESTES), PARA VAOS ATÉ 25,00M, CONSIDERANDO AS PERDAS E UMA DEMAO DE PINTURA ANTOXIDO, EXCLUSIVE COBERTURA E ACCESSORIOS. FORNECIMENTO E MONTAGEM	KG 643	50%	50%	x	R\$ 5.448,34		
16.007.0021-A	EMOP COBERTURA COM TELHAS TRAPEZOIDAIS EMACO GALVANIZADO. ESPESSURA DE 0,5MM, INCLUSIVE FIXACOES E MEDIDA PELA AREA REAL DA COBERTURA	M² 537,1	50%	50%	x	R\$ 16.319,98		
16.020.0001-A	IMPERMEABILIZACAO C/MANTA A BASE ASFALTO MODIFICADO C/POLIMEROS. TIPO III-B,ESP.4,00MM ,CONSUMO MINIMO 1,15M2/M2, APlicacAO CHAMA MACARICO SOBRE PRIMERASFALTICO BASE AGUA OU SOLVENTE, CONSUMO 0,40KG/M2, INCLUSIVE ESTE	M² 118,9	50%	50%	x	R\$ 5.474,37		
Considera-se 2 meses de obra de obra			TOTAL DA CATEGORIA			R\$ 27.242,69		
PINTURA								
05.001.0876-A	EMOP RASPAGEM COM ESPATULA DE ACO OU ESCOVA DE ACO PARA REMOCAO DE CRAQUELE DE PINTURA	M² 211,893	50%	50%	x	R\$ 2.580,10		
17.017.0010-A	EMOP PREPARO DE SUPERFICIES NOVAS, COM REVESTIMENTO LISO, INCLUSIVE LIXAMENTO, LIMPEZA, UMA DEMAO DE SELADOR ACRILICO, UMA DEMAO DE MASSA CORRIDA OU ACRILICA E NOVO LIXAMENTO COM REMOCAO DOPO RESIDUAL	M² 211,893	50%	50%	x	R\$ 2.812,11		
17.017.0050-A	EMOP PINTURA INTERNA COM ESMALTE SINTETICO ALTO BRILHO OU ACETINADO, ACABAMENTO DEALTA CLASSE SOBRE SUPERFICIE PREPARADA CONFORME O ITEM 17.017.0010, EXCLUSIVE ESTE PREPARO, INCLUSIVE LIXAMENTO, DUAS DEMAOES DE MASSA CORRIDA E TRES DE ACABAMENTO	M² 656,87	50%	50%	x	R\$ 13.907,79		
17.018.0115-A	EMOP PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE, FOSCA OU ACETINADA, CLASSIFICAÇÃO PREMIUM OU STANDARD (NBR 15079), PARA INTERIOR E EXTERIOR, BRANCA OU COLORIDA, SOBRE TIOLIO, CONCRETO LISO, CIMENTO SEMIAMENTO, E REVESTIMENTO, INCLUSIVE LIXAMENTO, UMA DEMAO DE SELADOR ACRILICO, DUAS DEMAOES DE MASSA ACRILICA E DUAS DEMAOES DE ACABAMENTO	M² 706,31	50%	50%	x	R\$ 17.806,58		
Considera-se 3 meses de obra de obra			TOTAL DA CATEGORIA			R\$ 37.106,59		
ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
01.050.0716-A	EMOP MÃO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h 2	50%	50%	x	R\$ 44.640,90		
04.014.0095-A	EMOP RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M³ DE CAPACIDADE, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO. CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	UNID. 2	50%	50%	x	R\$ 346,46		
Considera-se 2 meses de obra de obra			TOTAL DA CATEGORIA			R\$ 44.987,36		
			TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 109.336,65		

TERMO ADITIVO N° 01

**TERMO ADITIVO ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA ROCHA E RANGEL
CONSTRUÇÃO E
MANUTENÇÃO PREDIAL
EIRELI, NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ROCHA E RANGEL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 10.933.415/0001-71, com Sede na Rua Cel Tamarindo, nº 2147 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21840-446, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 01, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – Objetivando a prestação de Serviços por Empretada, em decorrência da inclusão da Clínica da Família Olimpia Esteves, bem como a alteração da CLÁUSULA 09 – PREÇO – em decorrência do acréscimo de R\$ 74.281,30 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos), na modalidade de **Empreitada por Preço Unitário**, com 50% de sinal, referente a inclusão de uma unidade de saúde, com a finalidade de atender às necessidades da área programática 5.1, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Os serviços de construção, objetos deste Contrato, deverão ser executados, de forma a não interferir nas atividades normais das Unidades, que deverão continuar em funcionamento durante a execução das obras e serviços. Portanto, todas as instalações deverão ser, sempre que possível, embutidas, e toda atividade realizada com muita cautela, discrição e zelo.

Especificação Técnica:

Seguem as especificações das obras de engenharia a serem executados para obtenção do melhor resultado das reformas necessárias, buscando delimitar prazos, recomendar ou exigir metodologias de execução, especificar materiais e serviços necessários, orientando para a determinação do melhor escopo a ser contratado.

Canteiro de Obras.

O canteiro deverá obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes.

Observações Gerais.

Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela Empresa Rocha e Rangel Construção, deverão ser de Primeira Qualidade, entendendo-se primeira qualidade, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado, além de satisfazer as especificações da ABNT e do INMETRO, e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Detalhes das atividades:

Waldyr Franco:

A atividade consiste na reforma do telhado principal da unidade, que é em telhas francesas e estrutura de madeira e possui telhas esfarelando por causa da umidade, ou quebradas (aproximadamente 30%) sendo realizada a pintura total do telhado e substituição de telhas quebradas e elementos de madeira da estrutura comprometidos pela umidade e tempo, restauração de paredes e tetos prejudicados pela umidade, substituição de telhas canaletes rachadas e pintura das salas internas e parede externa da lateral voltada para o viaduto de Bangú.

Athaíde José:

A atividade consiste na substituição do telhado da unidade, que é de fibrocimento com estrutura de madeira e possui várias telhas quebradas devido a invasão de crianças que sobem no telhado para soltar pipa, substituindo por telhas metálicas trapezoidais simples apoiadas em estrutura metálica treliçada e impermeabilização das calhas e lajes aparentes e posterior repintura da unidade, corrigindo as marcas do intemperismo e as possíveis marcas deixadas pela execução das obras.

Henrique Monat:

A atividade consiste em substituir as telhas existentes na unidade, que são metálicas trapezoidais simples de 0,50mm, por telhas similares, mantendo as dimensões, modelos, número de águas, porém, diminuindo a distância entre as treliças de apoio e corrigindo o distanciamento dos parafusos de fixação de forma a torná-lo mais resistente.

CMS Dr Eitthel Pinheiro de Oliveira Lima:

A atividade consiste em substituir as telhas existentes na unidade, que são metálicas trapezoidais simples de 0,50mm, por telhas similares, mantendo as dimensões, modelos, número de águas,

porém, diminuindo a distância entre as treliças de apoio e corrigindo o distanciamento dos parafusos de fixação de forma a torná-lo mais resistente.

Olimpia Esteves:

A atividade consiste na substituição do piso elevado, que é de madeira aglomerada por piso elevado em placas cimentícias, que possuem capacidade de carga superior e são inertes à umidade. Substituição da parede que protege o jardim interno, que é de DryWall por outra em alvenaria convencional, com construção de pilar intermediário e cinta a meia altura e posterior pintura.

Execução do Serviço:

Waldyr Franco:

- As telhas francesas que cobrem a unidade deverão ser removidas, limpas, pintadas e reinstaladas em seu local de origem, sendo substituídas as quebradas;
- As telhas canaletes de amianto (estão quebradas) deverão ser substituídas por telhas em fibrocimento com as mesmas dimensões;
- Os caibros, ripas e outras peças componentes da estrutura de madeira que estiverem danificados deverão ser substituídos por peças sã com as mesmas características e medidas;
- As calhas deverão ser limpas, e raspadas para a retirada do resíduo de impermeabilização polimérica existente;
- As lajes aparentes, das caixas d'água, e as calhas deverão ser impermeabilizadas com manta asfáltica aluminizada;
- As paredes prejudicadas pela umidade deverão ser descascadas, removendo todo material afetado, até que se tenha apenas material em boas condições;
- O revestimento em argamassa deverá ser restaurado ou reconstituído;
- As paredes e tetos deverão ser repintados, com restauração da massa corrida ou acrílica;
- As árvores no entorno da unidade deverão ser podadas, a fim de evitar o entupimento da tubulação de escoamento das calhas.
- Após a realização das atividades, deverá ser promovida a limpeza e remoção e destinação de todo entulho e impurezas geradas pelas atividades deste escopo.

Athaíde José:

- O telhado da unidade, que é de fibrocimento, com estrutura de madeira, deverá ser substituído por telhado metálico de telhas trapezoidais simples apoiado em estrutura metálica treliçada;
- As calhas deverão ser limpas, e raspadas para a retirada do resíduo de impermeabilização polimérica existente;
- As lajes aparentes, das caixas d'água, e as calhas deverão ser impermeabilizadas com manta asfáltica aluminizada;
- As paredes prejudicadas pela umidade deverão ser raspadas, removendo todo material danificado, com utilização de espátulas, escovas de aço e lixas;

Henrique Monat:

- O telhado da unidade, que é de telhas metálicas trapezoidais apoiado em estrutura metálica deverá ser removido para substituição das telhas existentes, que estão amassadas e furadas.
- A estrutura metálica que suporta as telhas deverá ser redimensionada com treliças metálicas espaçadas a cada 1,5m e parafusadas a cada 20cm.
- Deverá ser executada nova calha de piso com as dimensões e características especificadas em projeto, incluindo escavação, forma, concretagem, instalação de grelha de aço fundido e tubulação de saída d'água;
- Após a escavação e concretagem de execução da calha de piso, deverá ser procedido o arremate do piso em asfalto assentado a frio;
- As paredes prejudicadas pela umidade deverão ser raspadas, removendo todo material danificado, com utilização de espátulas, escovas de aço e lixas;
- As paredes e tetos deverão ser repintados, nas cores existentes com utilização de tinta de primeira qualidade, Suvinil, sherwin williams, Coral ou outra de qualidade compatível e aprovada pelo fiscal de obras apontado pela contratante;
- Após a realização das atividades, deverá ser promovida a limpeza, remoção e destinação de todo entulho e impurezas geradas pelas atividades deste escopo.

CMS Dr Eithel Pinheiro de Oliveira Lima:

- O telhado da unidade, que é de telhas metálicas trapezoidais apoiado em estrutura metálica deverá ser removido para substituição das telhas existentes, que estão amassadas e furadas.
- A estrutura metálica que suporta as telhas deverá ser redimensionada com treliças metálicas espaçadas a cada 1,5m e parafusadas a cada 20cm.

Olimpia Esteves:

- O piso elevado, que é constituído em placas de aglomerado, deverá ser removido e substituído por piso elevado em placas cimentícias, que possuem capacidade de carga superior e são inertes a umidade.
- A parede que protege o jardim interno deverá ser removida e substituída por parede em alvenaria convencional, com construção de pilar intermediário e cinta a meia altura;
- As janelas existentes nas paredes do jardim interno deverão ser cuidadosamente removidas para demolição da parede de drywall e construção da parede em alvenaria e deverão ser reinstaladas após a construção e pintura da nova parede.
- A parede deverá ser pintada, na cor existente com utilização de tinta de primeira qualidade;

Especificação dos Serviços relatados no Termo de Referência:

- ANEXO I - Relatório Fotográfico CMS WALDYR FRANCO;
ANEXO II - Projeto CMS WALDYR FRANCO 1º PAVIMENTO;
ANEXO III - Projeto CMS WALDYR FRANCO 2º PAVIMENTO;
ANEXO IV - Projeto CMS WALDYR FRANCO - TELHADO;

ANEXO V – Planilha Orçamentária CMS WALDIR FRANCO;
ANEXO VI – Relatório Fotográfico CMS OLÍMPIA ESTEVES;
ANEXO VII – Projeto CMS OLÍMPIA ESTEVES;
ANEXO VIII – Planilha Orçamentária CMS OLÍMPIA ESTEVES;
 ANEXO IX - Relatório Fotográfico CMS ATHAÍDE JOSÉ DA FONSECA;
 ANEXO X - Projeto CMS ATHAÍDE JOSÉ DA FONSECA;
 ANEXO XI - Projeto CMS ATHAÍDE JOSÉ DA FONSECA - TELHADO;
 ANEXO XII – Planilha Orçamentária Athaíde José da Fonseca;
 ANEXO XIII - Relatório Fotográfico CMS HENRIQUE MONAT;
 ANEXO XIV - Projeto CMS HENRIQUE MONAT - TELHADO;
 ANEXO XV – Projeto CMS HENRIQUE MONAT – CALHA;
 ANEXO XVI – Planilha Orçamentária Henrique Monat.
 ANEXO XVII - Relatório Fotográfico CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA;
 ANEXO XVIII - Projeto CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA - TELHADO;
 ANEXO XIX – Planilha Orçamentária CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA – PREÇO

Pelo presente aditamento nº 01, a CLÁUSULA 09 - PREÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste TERMO CONTRATUAL, na modalidade de empreitada por preço unitário com 50% de sinal e o restante após a entrega de cada unidade, com a aprovação da área técnica da Contratante, através de relatório, conforme abaixo:

Unidades	Valores
CMS Eithel Pinheiro de Oliveira Lima	R\$ 56.859,90 – Pagamento após a execução total dos serviços e entrega da unidade.
CMS Waldyr Franco	R\$ 457.494,71 - Pagamento de 50% de sinal e o restante após a execução total dos serviços e entrega da unidade.
CMS Athayde José da Fonseca	R\$ 109.336,65 - Pagamento de 50% de sinal e o restante após a execução total dos serviços e entrega da unidade.
CMS Henrique Monat	R\$ 122.977,57 - Pagamento de 50% de sinal e o restante após a execução total dos serviços e entrega da unidade.
CMS Olímpia Esteves	R\$ 74.281,30 – Pagamento de 50% de sinal e o restante após a execução total dos serviços e entrega da unidade.

***Anexo VIII – Planilha Orçamentária Olímpia Esteves**

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitar com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____

Nome:

CPF/MF n.^o

2^{a)} _____

Nome:

CPF/MF n.

Anexo VIII – Planilha Orçamentária Olímpia Esteves

PLANILHA DE ORÇAMENTOS PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DENTRO DOSESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

UNIDADE: CLINICA DA FAMILIA OLIMPIA ESTEVES		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Bangú, RJ		BASE: EMOP	REF.: fev/21	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	CUSTOTOTAL	
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.					
PISO								
05.001.0088-A	EMOP REMOCAO DE PISO ELEVADO EM PLACAS	M²	100,98	50%	50%	X	R\$ 542,25	
13.460.0015-A	EMOP PISO ELEVADO EM PLACAS METALICAS PREENCHIDAS INTERNAMENTE COM CONCRETO CELLULAR, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (60X60X3)CM, PARA AREAS INTERNAS OU EXTERNAS, APOIADO EM PEDESTAIS TELESCOPICOS REGULAVEIS, SOBRE BASE COM LONGARINAS DE ALUMINIO OU ACO GALVANIZADO, COM ALTURA DE APROXIMADAMENTE 30CM. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	100,98	50%	50%	X	R\$ 24.575,39	
13.390.0055-A	EMOP RODAPE DE PVC TIPO PLANO OU CURVO,COM 7,5CM DE ALTURA, PARA PISOS VINILICOS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	100,98	50%	50%	X	R\$ 1.031,69	
Considera-se 2 meses de obra de obra					TOTAL DA CATEGORIA			R\$ 26.152,33
ALVENARIA								
12.003.0075-1	EMOP ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS 10X20X20CM, ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E SAIBRO, NO TRACO 1:8, EM PAREDES DE MEIA VEZ (0,10M), DE SUPERFICIE CORRIDA, ATÉ 3,00M DE ALTURA EMEIDADA PELA AREA REAL	M²	26,46	50%	50%	X	R\$ 1.018,60	
13.348.0050-0	EMOP PEITORIL EM GRANITO CINZA ANDORINHA, ESPESSURA DE 2CM, LARGURA 15 A 18CM, ASSENTADO COM NATA DE CIMENTO SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO, SAIBRO E AREIA, NO TRACO 1:3:3 E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	M	22,05	50%	50%		X R\$ 657,69	
17.017.0020-A	EMOP PINTURA COM ESMALTE SINTETICO ALQUIDICO, PARA INTERIOR, ALTO BRILHO, BRILHANTE, ACETINADO OU FOSCO, ACABAMENTO PADRAO,EM DUAS DEMOAS SOBRE SUPERFICIE PREPARADA CONFORME O ITEM 17.017.0010, EXCLUSIVE ESTE PREPARO	M²	52,92	50%	50%		X R\$ 274,21	
17.017.0010-A	EMOP PREPARO DE SUPERFICIES NOVAS, COM REVESTIMENTO LISO, INCLUSIVE LIXAMENTO, LIMEZA, UMA DEMAO DE SELADOR ACRILICO, UMA DEMAO DE MASSA CORRIDA OU ACRILICA E NOVO LIXAMENTO COM REMOCAO DOPO RESIDUAL	M²	52,92	50%	50%		X R\$ 702,32	
05.001.0131-A	EMOP REMOCAO DE VIDRO ACIMA DE 0,30X0,30M,COM LIMPEZA LOCAL	M²	26,46	50%	50%	X	R\$ 153,71	
14.004.0025-B	EMOP VIDRO PLANO TRANSPARENTE, COMUM, DE 6MM DE ESPESSURA. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M²	26,46	50%	50%	X	R\$ 338,05	
Considera-se 2 meses de obra de obra					TOTAL DA CATEGORIA			R\$ 3.144,58
ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
01.050.0716-A	EMOP MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	2	50%	50%		X R\$ 44.640,90	
04.014.0095-A	EMOP RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO. CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	UNID.	2	50%	50%		X R\$ 346,46	

Considera-se 2 meses de obra de obra	TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 44.987,36
	TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 74.281,30